



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº. 1.562 de 31 de Janeiro de 2020

Altera Lei Municipal 1.506/2019, como especifica, revoga dispositivo da lei 1.506/2019, e revoga lei 1.528/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O artigo 1º. Da Lei Municipal nº. 1506/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado ao Executivo disponibilizar o transporte aos universitários, que estiverem cursando curso superior presencial até as suas respectivas instituições de ensino, localizadas estas no município de Guarapuava, nos períodos matutino e noturno, e no município de Chopinzinho no período noturno.”

**Art. 2º.** O § 1º do artigo 2º da Lei 1.506/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 1º. O município poderá atender até no máximo 227 estudantes, observando-se o seguinte:

- I- Até 15 vagas para o município de Chopinzinho, no período noturno;
- II- Até 18 vagas para o município de Guarapuava, no período matutino;
- III- Até 194 vagas para o município de Guarapuava, no período noturno. “

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o § 2º do artigo 3º da Lei 1.506/2019, revogando-se a lei municipal nº. 1.528/2019 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 31 de janeiro de 2020.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Publicado no DOM-PR  
Nº 1940  
De 03/02/2020  
Resp. Bucura

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)